Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JHONATAN MITTMANN
Inscrição: 196
Protocolo: 13706
Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4
Questão: 4
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente de Combate às Endemias)
Recurso:

Objeto: Solicitação de ANULAÇÃO da Questão 04 por imprecisão concetual na formulação do enunciado e vício de formulação nas alternativas.
RAZÕES DO RECURSO
Vem-se requerer a ANULAÇÃO da Questão 04 pelas razões técnicas e metodológicas a seguir expostas:
1.☐Incoerência na Definição Metodológica de Amostragem:
O enunciado exige do candidato a identificação da "unidade primária de amostragem" na metodologia do LIRAa. Na estatística aplicada à amostragem por conglomerados (metodologia em que se baseia o LIRAa), o processo amostral opera em múltiplos estágios (quarteirões como conglomerados e imóveis como unidades finais ou amostragem sistemática). A simplificação apresentada no enunciado gera ambiguidade concetual quanto aos conceitos de unidade amostracional, conglomerado e estrato.
2.☐Divergência Operacional na Formação de Estratos:
A constituição de estratos populacionais no LIRAa não é absolutamente rígida na prática dos serviços de saúde municipal, variando conforme a densidade demográfica, a divisão de setores censitários e a capacidade operacional das equipas de campo. A exigência de memorização de intervalos numéricos específicos (como 8.100 a 12.000 imóveis) induz o candidato ao erro, visto que manuais de vigilância regionais e guias práticos estaduais adaptam o quantitativo de imóveis à escala local do município para assegurar a exequibilidade do levantamento.
3.☐Compromisso da Avaliação de Conhecimento Técnico:
A distinção entre as alternativas A e D apoia-se unicamente em intervalos numéricos sem avaliar o real conhecimento técnico do candidato sobre a execução do Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti, violando o princípio da razoabilidade e da objetividade das avaliações públicas.
4.☐Pedido:
Em virtude da ambiguidade concetual no enunciado e da rigidez dos parâmetros das alternativas, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 04, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Os recursos solicitam a anulação da questão ou a alteração do gabarito, alegando imprecisão quanto aos parâmetros de estratificação do Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti (LIRAa) e ambiguidade na definição da unidade primária de amostragem.

As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, estabelecem que o delineamento da amostra do LIRAa considera a densidade populacional, o número de imóveis e o número de quarteirões do município, definindo o quarteirão como unidade primária de amostragem e o imóvel como unidade secundária. A metodologia é descrita como amostragem por conglomerados em dois estágios nos municípios de médio e

grande porte.
Assim, a identificação do quarteirão como unidade primária está de acordo com a metodologia oficial. A referência aos setores censitários nas diretrizes posteriores, no contexto da estratificação territorial de risco e do planejamento das ações de controle vetorial, não altera essa definição metodológica do LIRAa.

As Diretrizes Nacionais de 2009 estabelecem, para municípios de médio e grande porte, estratos com, no mínimo, 8.100 e, no máximo, 12.000 imóveis, sendo 9.000 o quantitativo ideal. Esse parâmetro corresponde à configuração geral apresentada na alternativa indicada no gabarito.
Reconhece-se que o manual do LIRAa de 2013 também prevê a configuração de áreas menores, entre 2.000 e 8.100 imóveis, quando isoladas ou quando não podem constituir um estrato regular, inclusive em áreas remanescentes da configuração dos estratos de municípios maiores. Essa previsão constitui uma situação específica da metodologia e não elimina o parâmetro geral estabelecido para a configuração dos estratos nos municípios de médio e grande porte.
Dessa forma, a existência de áreas menores em situações específicas não demonstra, por si só, que o parâmetro geral apresentado na alternativa esteja incorreto, uma vez que o enunciado delimita a situação examinada aos municípios de médio e grande porte.

A cobrança de parâmetros numéricos previstos em metodologia oficial não constitui, isoladamente, motivo para anulação, desde que os parâmetros sejam pertinentes ao conteúdo programático e estejam formulados de maneira compatível com a situação descrita no enunciado.
Da mesma forma, a utilização de setores censitários em outras estratégias de análise territorial não os caracteriza como unidade primária de amostragem do LIRAa. As duas abordagens possuem finalidades metodológicas distintas e não devem ser confundidas.

Diante do exposto, considerando que a unidade primária de amostragem do LIRAa é o quarteirão e que a faixa de 8.100 a 12.000 imóveis corresponde ao parâmetro geral de configuração dos estratos para municípios de médio e grande porte, a banca entende que os argumentos apresentados não demonstram fundamento suficiente para a alteração do gabarito.
REFERÊNCIAS:
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 73-74.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti - LIRAa - para vigilância entomológica do Aedes aegypti no Brasil: metodologia para avaliação dos índices de Breteau e predial e tipo de recipientes. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Doenças Transmissíveis. Diretrizes nacionais para prevenção e controle das arboviroses urbanas: vigilância entomológica e controle vetorial. Brasília: Ministério da Saúde, 2025.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.